



RESOLUÇÃO Nº 213

DE 14 DE AGOSTO DE 1990

(Revogada pela Resolução nº 266/94)

Ementa: Dá nova redação ao § único da letra “b” do Art. 7º do Regulamento Eleitoral para os CRF’s e § 2º do Art. 9º do Regulamento da Assembléia Geral dos Delegados-Eleitores.

A Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe confere o Art. 8º e 9º da Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960 e;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecer a real interpretação em relação ao afastamento dos Conselheiros Federais e Regionais, candidatos a renovação do terço dos respectivos Órgãos, “*ad-referendum*” do soberano Colégio de Conselheiros;

RESOLVE:

Art. 1º - O parágrafo único da letra “b” do Art. 7º do Regulamento Eleitoral para os CRF’s, passa a ter a seguinte redação:

“A candidatura a Conselheiro Regional obriga o Conselheiro Federal ou Regional a licenciar-se nos 30 (trinta) dias anteriores a data da realização da Assembléia Geral Eleitoral”.

Art. 2º - O parágrafo 2º do Art. 9º do Regulamento da Assembléia Geral dos Delegados-Eleitores passa a ter a seguinte redação:

“O candidato ocupante de cargo de Conselheiro Federal ou Regional deverá afastar-se das suas funções 30 (trinta) dias antes da realização da Assembléia Geral dos Delegados Eleitores”.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 1990.

ALBA LYGIA BRINDEIRO DE ARAÚJO
Presidente

(DOU 16/08/1990)